



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos artigos 15, 16, 17 e 25 da Lei Municipal Nº 082 de 10 de Março de 1994, que “Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 15, 16, 17 e 25 da Lei Municipal Nº 082 de 10 de Março de 1994, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

“Art. 16 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal Nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

“Art. 17 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

“Art. 25 -

Parágrafo quarto – O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração, acrescida de 1/3 (um terço) calculado, seguindo as faltas injustificadas que teve no período anterior, nos termos fixados em decreto, e assegurado o direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença paternidade;
- IV – Gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Recursos Humanos: 02.02.01.04.122.0004.2010 - Atividades Adm. da Secretaria 3.1.90.11.00 - F-31 - Vencimentos e vantagens fixo - pessoal civil.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 04 de dezembro de 2013.



Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal

